



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2026

Sessão Ordinária - 25/05/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º -

VIII - Diretoria Pedagógica:

§ 1º. A Diretoria Pedagógica, a Vice-Diretoria Pedagógica e a Coordenação de Cursos constituem órgãos de gestão pedagógica da Fundação, com as competências previstas nesta lei complementar e no Estatuto Social, a serem exercidas de acordo com as normas aplicáveis ao respectivo sistema de ensino.

§ 2º. Integram a estrutura organizacional da Fundação, como unidades técnico-pedagógicas vinculadas diretamente à Diretoria Pedagógica e destinadas à oferta de educação profissional, técnica e tecnológica, nos termos da legislação vigente:

I - o Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN);

II - o Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC (CETEF).

§ 3º - A organização e o funcionamento das unidades de que trata o § 2º deste artigo serão definidos em Resolução da Superintendência da FIEC.”
(NR)

“Seção VIII

Da Diretoria Pedagógica” (NR)

“Art. 24 - À Diretoria Pedagógica compete:

I - Dirigir as atividades pedagógicas do ensino técnico e tecnológico de suas unidades técnico-pedagógicas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - Presidir a APM - Associação de Pais e Mestres de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....
XIV - Planejar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação, no âmbito de suas unidades técnico-pedagógicas;

.....
XXIV - Realizar Atribuição de aulas junto aos professores para todos os cursos de suas unidades técnico-pedagógicas, promover as atividades de planejamento, visando à integração e capacitação do corpo docente;

.....” (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Subseções compostas dos artigos 19, 19-A, 19-B, 19-C e 19-D da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Complementar nº 90, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de maio de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 09/2026

Indaiatuba, 06 de maio de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2026, que **Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que Reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências.**

A presente propositura, a pedido da Superintendência da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, tem por objetivo prever de forma expressa, a vinculação das unidades educacionais da Fundação atualmente existentes, a saber, o Centro de Educação Profissional de Indaiatuba (CEPIN) e o Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC (CETEF). Tais unidades, de natureza técnico-pedagógica, encontram-se devidamente no âmbito organizacional da FIEC, autorizadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e em pleno desenvolvimento de suas atividades, mas não constavam expressamente da Lei Complementar nº 51, de 2018, e suas alterações, que tratam da estrutura administrativa da Fundação, o que se propõe adequar pela propositura ora encaminhada.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no link:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=6106

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP